

2613/80, de 15/03/80, determina a(o) DÍNAMO ENGENHARIA LTDA encontrada(o) na(o) Avenida Doutor Luiz Guimarães 1390 - Centro, que em obediência ao presente EDITAL, fica obrigado a, no prazo máximo de 15 dia(s) a contar do recebimento deste, para apresentar junto à esta 21ª Gerência de Conservação, o Projeto Executivo e Croqui (2ª via), referente ao processo nº 06/800.606/2020 na(o) RUA JOAO MENDES DA SILVA, s/n Lote 17, Quadra 17 - CAMPO GRANDE de acordo com as Normas da COR-VIAS.

Em caso de não observância ao presente Edital, será lavrada multa de R\$ 891,59 de acordo com o § 5º do Art. 136 do RLF do Dec. "E" 3.800/70, por força do disposto no Art. 22, § 1º do Dec. 2613/80.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA DE ADMISSÃO, MOVIMENTAÇÃO E CONTROLE FUNCIONAL
EDITAL E/SUBEX/CGRH/GAMCF Nº 01 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021
A Coordenadora de Administração de Recursos Humanos informa a contratada abaixo relacionada, no emprego de **Agente de Educação Infantil**, o término do prazo do respectivo contrato de trabalho em **cumprimento ao que determina a Súmula TST 244 em seu item III c/c artigo 10, II, "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias** e considerando o estabelecido no art. 6º, da Lei 1978/93 e na alínea "b" inciso I do artigo 9º, do Decreto nº 12.577 de 20/12/93, publicado no D.O. Rio de 28/12/93, a fim de que sejam cumpridas as formalidades legais.

TÉRMINO DO CONTRATO EM 12 DE FEVEREIRO DE 2021 E/10ª CRE

MATRÍCULA	NOME
29/310.347-0	TEREZA REGINNA MENEZES JACINTHO

E/5ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

ANÁLISE BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA

De acordo com a Lei nº3527 de 07 de abril de 2003, foram realizadas análises bacteriológicas nas amostras de água das Unidades abaixo relacionadas, com resultados satisfatórios para consumo.
EM 05.14.004 Sergipe - Laudo de 21/08/2020
EM 05.14.005 Bolívia - Laudo de 13/11/2020
EM 05.14.011 Alfredo de Paula Freitas - Laudo de 24/09/2020
EM 05.14.017 Rodolfo Garcia - Laudo de 05/09/2020
EM 05.14.030 Olimpia do Couto - Laudo de 21/08/2020
CM 05.14.601 Tio Sebastião Xavier - Laudo de 21/08/2020
CM 05.14.604 Estrelinha Dourada - Laudo de 28/08/2020
CM 05.14.605 O Sonho de Ramon Pascual - Laudo de 16/11/2020
CM 05.14.607 Sementinha - Laudo de 14/09/2020
CM 05.14.608 Joseph Barbera - Laudo de 31/08/2020
CM 05.14.609 Parque Bom Menino - Laudo de 12/10/2020
EDI 05.14.802 Luxemburgo - Laudo de 14/10/2020
EDI 05.14.804 Vicente de Carvalho - Laudo de 27/08/2020
EM 05.15.010 Professor Alfredo Russel - Laudo de 15/09/2020
EM 05.15.019 Waldemiro Potsch - Laudo de 25/09/2020
EM 05.15.037 Haiti - Laudo de 31/08/2020
EE 05.15.042 Maurício de Medeiros - Laudo em 05/09/2020
EM 05.15.049 Cinco de Julho - Laudo de 28/09/2020
EM 05.15.050 Paraná - Laudo de 18/08/2020
EM 05.15.054 Cardeal Arco Verde - Laudo de 24/11/2020
CIEP 05.15.502 Professor Manoel Maurício de Albuquerque - Laudo de 01/09/2020
CM 05.15.607 Mané Garrincha - Laudo de 22/08/2020
CM 05.15.612 Tia Maria do Jongo - Laudo de 04/09/2020
EDI 05.15.801 Karine Lorraine Chagas de Oliveira - Laudo de 25/08/2020
EDI 05.15.805 Rocha Pombo - Laudo de 29/09/2020

E/7ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

EXPEDIENTE DE 10/02/2021

-07/07/001820/2020 A Secretaria Municipal de Educação de acordo com o Art. 580 inciso II alínea "b" do Decreto 3.221 de 18/09/1981, em face da aceitação da Defesa Prévia apresentada, RELEVA a penalidade que seria aplicada aos gestores do SDP da E/7ª CRE (07.16.006) EM DESEMBARGADOR NEY PALMEIRO.

-07/07/002352/2020 A Secretaria Municipal de Educação de acordo com o Art. 580 inciso II alínea "b" do Decreto 3.221 de 18/09/1981, em face da aceitação da Defesa Prévia apresentada, RELEVA a penalidade que seria aplicada aos gestores do SDP da E/7ª CRE (07.16.034) EM ALINA DE BRITTO.

-07/07/002353/2020 A Secretaria Municipal de Educação de acordo com o Art. 580 inciso II alínea "b" do Decreto 3.221 de 18/09/1981, em face da aceitação da Defesa Prévia apresentada, RELEVA a penalidade que seria aplicada aos gestores do SDP da E/7ª CRE (07.16.034) EM ALINA DE BRITTO.

-07/07/002393/2020 A Secretaria Municipal de Educação de acordo com o Art. 580 inciso II alínea "b" do Decreto 3.221 de 18/09/1981, em face da aceitação da Defesa Prévia apresentada, RELEVA a penalidade que seria aplicada aos gestores do SDP da E/7ª CRE (07.16.211) CIEP COMPOSITOR DONGA.

-07/07/002394/2020 A Secretaria Municipal de Educação de acordo com o Art. 580 inciso II alínea "b" do Decreto 3.221 de 18/09/1981, em face da aceitação da Defesa Prévia apresentada, RELEVA a penalidade que seria aplicada aos gestores do SDP da E/7ª CRE (07.16.211) CIEP COMPOSITOR DONGA.

-07/07/002798/2020 A Secretaria Municipal de Educação de acordo com o Art. 580 inciso II alínea "b" do Decreto 3.221 de 18/09/1981, em face da aceitação da Defesa Prévia apresentada, RELEVA a penalidade que seria aplicada aos gestores do SDP da E/7ª CRE (07.16.502) -1 CLUBE ESCOLAR VILA VALQUEIRE .

-07/07/002491/2020 A Secretaria Municipal de Educação de acordo com o Art. 580 inciso II alínea "b" do Decreto 3.221 de 18/09/1981, em face da aceitação da Defesa Prévia apresentada, RELEVA a penalidade que seria aplicada aos gestores do SDP da E/7ª CRE (07.16.606) CRECHE MUNICIPAL AMIGUINHOS DA VILA SAPÊ.

-07/07/002174/2020 A Secretaria Municipal de Educação de acordo com o Art. 580 inciso II alínea "b" do Decreto 3.221 de 18/09/1981, em face da aceitação da Defesa Prévia apresentada, RELEVA a penalidade que seria aplicada aos gestores do SDP da E/7ª CRE (07.16.814) EDI PROFESSORA EMILIA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA.

-07/07/000290/2021 A Secretaria Municipal de Educação de acordo com o Art. 580 inciso II alínea "b" do Decreto 3.221 de 18/09/1981, em face da aceitação da Defesa Prévia apresentada, RELEVA a penalidade que seria aplicada aos gestores do SDP da E/7ª CRE (07.24.002) EM ALMEIDA GARRET.

-07/07/002242/2020 A Secretaria Municipal de Educação de acordo com o Art. 580 inciso II alínea "b" do Decreto 3.221 de 18/09/1981, em face da aceitação da Defesa Prévia apresentada, RELEVA a penalidade que seria aplicada aos gestores do SDP da E/7ª CRE (07.24.007) EM GOLDA MEIR.

-07/07/000604/2020 A Secretaria Municipal de Educação de acordo com o Art. 580 inciso II alínea "b" do Decreto 3.221 de 18/09/1981, em face da aceitação da Defesa Prévia apresentada, RELEVA a penalidade que seria aplicada aos gestores do SDP da E/7ª CRE (07.24.804) EDI PROFESSORA MATILDE ROSA LOPES DE ARAUJO.

-07/07/000892/2020 A Secretaria Municipal de Educação de acordo com o Art. 580 inciso II alínea "b" do Decreto 3.221 de 18/09/1981, em face da aceitação da Defesa Prévia apresentada, RELEVA a penalidade que seria aplicada aos gestores do SDP da E/7ª CRE (07.34.501) CIEP LUIZ CARLOS PRESTES.

SECRETARIA DE SAÚDE

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
(RESOLUÇÃO SMS Nº 4.773 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021)
CONVOCAÇÃO PÚBLICA - CP Nº 002/2021
CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES
SOCIAIS PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E
EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO TERRITÓRIO
INTEGRADO DE ATENÇÃO À SAÚDE (TEIAS) NO ÂMBITO DA -
AP 2.2 - PROCESSO Nº 09/000.021/2021
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL
FORMULADO PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO GNOSIS

A Comissão Especial de Seleção, instituída pela Resolução SMS nº 4.773 de 02 de fevereiro de 2021, publicada no D.O. Rio de 03 de fevereiro de 2021, acusa o recebimento tempestivo do pedido de esclarecimento formulado pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO GNOSIS**, recebido em 04/02/2021, referente ao Edital CP nº 002/2021, e responde da seguinte forma:

1. Na planilha “Custeio de Pessoal de Equipe de Saúde da Família” consta apenas 01 (um) Técnico de Enfermagem por equipe de saúde da família, sendo que na descrição do serviço o número de técnicos aumentou para 02 (dois), qual seria o correto?

2. Não foram identificadas as categorias de Agente Comunitário de Saúde e Auxiliar Administrativo na planilha “Custeio de Pessoal de Equipe de Saúde da Família”, qual será a responsabilidade da OSS nos cargos?

Ratificamos a descrição da **Composição das Equipes de Saúde da Família** constante do Projeto Básico do **Edital CP nº 002/2021**:

Cada equipe de Saúde da Família (eSF) deverá ser composta por, no mínimo, 01 Médico, 01 Enfermeiro, 01 Técnico de Enfermagem, 01 Agente Comunitário de Saúde e 01 Agente de Vigilância em Saúde. Será utilizado como padrão no Município do Rio de Janeiro a proporção de 06 (seis) Agentes Comunitários de Saúde para cada equipe de saúde da família, e de 02 (dois) Técnicos de Enfermagem para cada equipe de Saúde da Família (eSF).

Outrossim, a planilha “Custeio de Pessoal de Equipe de Saúde da Família” não contemplou os gastos com as categorias de **Auxiliar Administrativo** e **Agente Comunitário de Saúde**, bem como o segundo **Técnico de Enfermagem** para cada equipe de Saúde da Família (eSF), que serão contratados pela **Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RioSaúde**.

3. Não identificamos a previsão orçamentária para as gratificações como: título (residente, mestrado, doutorado e/ou especialização), ACS que são técnicos de enfermagem ou possuem certificado do CTACS, preceptoria docente e Responsabilidade Técnica.

Ratificamos os valores consignados na planilha “Custeio de Pessoal de Equipe de Saúde da Família” e no Cronograma de Desembolso e Metas Físicas - ANEXO TÉCNICO F - do **Edital CP nº 002/2021**, cabendo à Organização Social vencedora do Certame a gestão dos recursos financeiros, respeitados os limites estabelecidos no instrumento convocatório.

4. O processo de gerenciamento dos serviços meio como higienização e controle de acesso, é específico e diverge da atividade da ESF, sendo assim a OSS solicita esclarecimento se existe a possibilidade de utilizar a rubrica de custeio de contrato e consumo para o embolso do serviço continuado.

Conforme descrição da **Composição das Equipes de Saúde da Família** constante do Projeto Básico, na planilha “Custeio de Pessoal de Equipe de Saúde da Família” e no Cronograma de Desembolso e Metas Físicas - ANEXO TÉCNICO F - do **Edital CP nº 002/2021**, os serviços de higienização (Auxiliar de Serviços Gerais) e controle de acesso (Portaria) estão previstos na rubrica **a3) RH Equipes de Saúde de Família**, sendo descabida a sua utilização na rubrica **a4) Contratos, consumo e promoção - unidades de tenção primária**.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2021.

LEONARDO SOUTO DE CASTILHO

Presidente da Comissão
Matrícula nº 11/207.457-3

TATIANE RAMOS DE BRITO DE OLIVEIRA

Membro
Matrícula nº 11/218.581-7

RENATO CONY SERÓDIO

Membro
Matrícula nº 60/324.374-8

LARISSA CRISTINA TERREZO MACHADO

Membro
Matrícula nº 60/324.362-3

ERICA CRISTINA DA SILVA RAMOS DE LUCENA

Membro
Matrícula nº 11/219.129-4T

CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE DA AP 3.1

SECRETARIA EXECUTIVA CMS/RJ

COMUNICADO

Torna público que o Conselho Distrital de Saúde da AP 3.1 convida todos para participarem da Reunião por videoconferência, do seu Colegiado, **24 de fevereiro de 2021, às 14h**, por meio da plataforma Google Meet, através do endereço: <https://meet.google.com/ffs-fdus-ekw>
A Pauta da reunião poderá ser acessada através do endereço: <http://www.rio.rj.gov.br/web/sms/exibeConteudo?id=12046580>

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

EXPEDIENTE DE 21.01.2021

09/53/050155/2020 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, IMPONHO à empresa ALFASEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 006.029.385/0001-04, a penalidade de MULTA, no valor R\$ 118,88 (Cento e dezoito reais e oitenta e oito centavos), referente à 1% (um por cento) do valor da nota fiscal nº 13711 correspondente ao processo instrutivo nº 09/53/000062/2020 com fulcro no artigo 589, inciso III do RGCAF.